

Câmara Municipal de Caieiras

PROJETO DE LEI Nº 013/2023, DE 17 DE JANEIRO DE 2023

AS COMISSÕES DE:

em: 01/02/23
Presidente

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. em 25/02/23
PRESIDENTE

Autoriza o fornecimento gratuito de coletores flexíveis de entulhos e materiais inservíveis, denominados "big bags", em favor das pessoas economicamente hipossuficientes, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Caieiras **APROVA**:

Art. 1º. Fica autorizado o fornecimento gratuito de coletores flexíveis de entulhos e materiais inservíveis, denominados "big bags", em favor das pessoas economicamente hipossuficientes, pela Secretaria Municipal de Obras, Projetos e Planejamento.

Art. 2º. Para a utilização das "big bags", o munícipe interessado, cuja renda familiar não ultrapasse 03 (três) salários mínimos, deverá promover seu cadastro junto à Secretaria Municipal de Obras, Projetos e Planejamento.

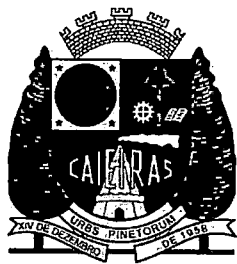
§ 1º. Após o deferimento da solicitação, o munícipe deverá retirar as "big bags" mediante a assinatura de termo de responsabilidade, comprometendo-se a devolver o equipamento nas mesmas condições em que o recebeu, ressalvado o uso convencional que dele será feito.

§ 2º. O prazo máximo de utilização das "big bags" será de 03 (três) dias úteis e a capacidade máxima de utilização será de 3m³ (três metros cúbicos).

Art. 3º. Para a colocação das "big bags" sobre a calçada, deverá ser preservado espaço mínimo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) para a movimentação, não podendo o equipamento estar posicionado de modo a não permitir a passagem de pelo menos 01 (um) pedestre por vez, exigindo-se para tanto a disposição de 70cm (setenta centímetros) de largura de corredor.

Parágrafo único. Quando não houver espaço suficiente no passeio público, as "big bags" deverão ser colocadas no leito carroçável, afastadas 30cm





Câmara Municipal de Caieiras

(trinta centímetros) do meio fio, de modo a preservar a drenagem de águas pluviais, sendo o afastamento máximo do meio fio limitado a 50cm (cinquenta centímetros).

Art. 4º. Caberá à Secretaria Municipal de Obras, Projetos e Planejamento a remoção das “big bags”, bem como a destinação correta dos entulhos e materiais inservíveis.

§ 1º. Não será feita a remoção das “big bags” se for observada em seus interiores materiais orgânicos, ficando o munícipe responsável pela separação do lixo como condição para a remoção.

§ 2º. Igualmente, não serão removidas as “big bags” que estejam no interior dos imóveis.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário à sua efetiva aplicação.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caieiras/SP, data supra.

ANDERSON CARDOSO DA SILVA

Vereador “Birruga”





**PARECER DA COMISSÃO DE 'OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS,
ATIVIDADES PRIVADAS E MEIO AMBIENTE'**

A D. Presidência da Câmara Municipal de Caieiras encaminhou a esta Comissão, nos termos do art. 56, *caput*, do Regimento Interno, o Projeto de Lei nº 013/2023 para parecer.

Por entendimento unânime, emitimos o seguinte posicionamento acerca da matéria:

No aspecto material, não encontramos nenhum obstáculo que impeça a aprovação da referida proposição no que tange os assuntos afetos a obras, serviços públicos, atividades privadas, meio ambiente.

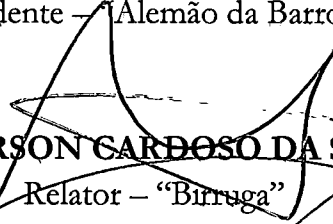
Posto isto, somos unânimes no sentido da apreciação do Projeto de Lei nº 013/2023.

Caieiras, 03 de fevereiro de 2023.

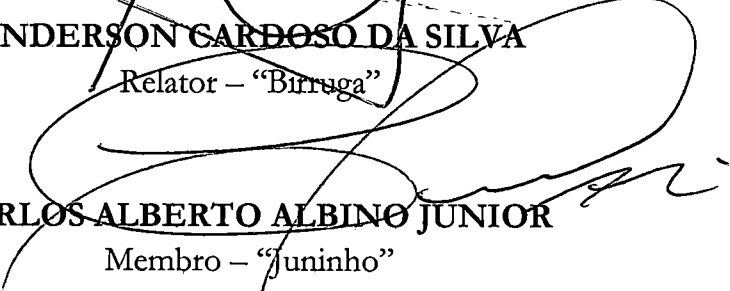
COSPAPMA:


JOSÉ CARLOS DANTAS DE MENEZES

Presidente – “Alemão da Barroca”


ANDERSON CARDOSO DA SILVA

Relator – “Birruga”


CARLOS ALBERTO ALBINO JUNIOR

Membro – “Juninho”


ISRAEL ALMEIDA SILVA

Assessor



PARECER DA COMISSÃO DE 'JUSTIÇA E REDAÇÃO'

A D. Presidência da Câmara Municipal de Caieiras encaminhou a esta Comissão, nos termos do art. 56, *caput*, do Regimento Interno, o Projeto de Lei nº 013/2023 para parecer.

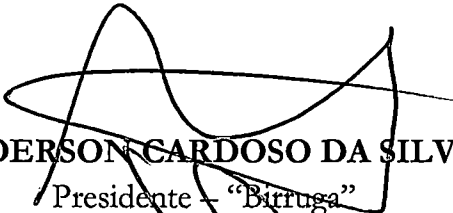
Por entendimento unânime, emitimos o seguinte posicionamento acerca da matéria:

No aspecto legal e constitucional, não encontramos nenhum obstáculo que impeça a aprovação da referida proposição, dizendo-se o mesmo no que tange à técnica de redação.

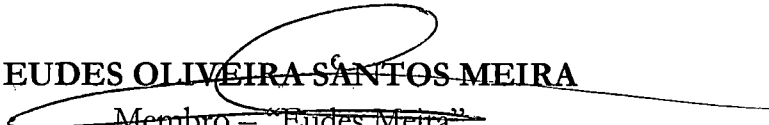
Posto isto, somos unânimes no sentido da apreciação do Projeto de Lei nº 013/2023.

Caieiras, 03 de fevereiro de 2023.

CJR:


ANDERSON CARDOSO DA SILVA
Presidente - "Birruga"


JOSEMAR SOARES VICENTE
Relator - "Lagoa da Josi"


EUDES OLIVEIRA SANTOS MEIRA
Membro - "Eudes Meira"


DAISY CLECI BARBOZA DE MELO
Assessora